|  |
| --- |
| TERMO DE REFERÊNCIA |

# OBJETO

Contratação de empresa para execução de solo grampeado para estabilização de talude no canal de descarga da Barragem de Chapéu D’Uvas, cuja outorga do direito de uso de recursos hídricos de domínio da União pertence à Cesama.

# JUSTIFICATIVA

2.1 Com base em observações visuais feitas no local a partir de outubro/2020 pode-se constatar o início de escorregamento do talude direito no canal de descarga da Barragem de Chapéu D’Uvas. Este processo teve séria alteração em maio de 2022 com o primeiro desplacamento e, em etapas sucessivas, culminou com a obstrução parcial do canal conforme Figura 1. Como medida paliativa cobriu-se a área afetada com lona plástica com objetivo de mitigar os efeitos danosos do período chuvoso. Para a solução do problema fez-se a contratação de consultoria especializada em geotecnia que elaborou projeto executivo e memorial descritivo para este termo de referência.

Trata-se, portanto, de um serviço técnico especializado, onde a escolha do executor do objeto envolve uma análise criteriosa levando-se em consideração tanto aspectos técnicos ( atestação e expertise ) quanto jurídicos e financeiros.



Figura 1

2.2 Tendo em vista o elevado grau de risco de novos desplacamentos e obstrução total do canal, faz-se necessária a contratação de empresa de engenharia para execução do projeto executivo de solo grampeado com o objetivo final de segurança de todo o complexo da Barragem de Chapéu D’Uvas. Com a conclusão da obra, o canal ficará livre para escoamento contínuo de água conforme concepção original, bem como o acesso ao platô superior (edificações de controle e vigilância) da barragem fica plenamente reestabelecido.

2.3Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de Referência, entende-se que **não é conveniente a permisão da participação de empresas em “consórcio**” neste certame.

# RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta licitação são oriundos da Cesama.

# ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Trata-se da execução de serviços de terraplenagem de baixa produtividade para remoção e descarte do material de 1ª categoria proveniente do descolamento parcial do talude direito do canal de descarga da barragem para, em seguida, e seja possível iniciar os serviços de contenção em solo grampeado conforme descrito no Memorial Descrito

<https://cesamaadm-my.sharepoint.com/:b:/g/personal/jsanabio_cesama_com_br/Ee8uOXgQ3b9CtrrJsjeXQ8QBgpsx_pgpMYl2PWN-GTUHJw?e=tLfKKf>

e projeto executivo

<https://cesamaadm-my.sharepoint.com/:b:/g/personal/jsanabio_cesama_com_br/EUBaAxN9NSlPj7mDTKbiR6wBGJDxgoJ3B2e7vJn3LHvMPw?e=bmbUzU>

elaborados pela Nouh Engenharia Ltda

A execução dos trabalhos deverá tomar por base estas especificações e as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e do Ministério do Trabalho. Onde estas faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica. As aplicações de todos os materiais deverão seguir rigorosamente as recomendações dos respectivos fabricantes.

# VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

Justifica-se a publicidade por se tratar de uma obra de engenharia para execução de contenção de talude por solo grampeado na modalidade empreitada por preço unitário e julgamento pelo maior percentual de desconto único que incidirá linearmente sobre a planilha de orçamento.

Conforme art. 31, §2º da Lei nº 13.303/16: O orçamento de referência do custo global de obras e serviços de engenharia foi obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), devendo ser observadas as peculiaridades geográficas**.** https://cesamaadm-my.sharepoint.com/:b:/g/personal/jsanabio\_cesama\_com\_br/ESBuK6zN\_XBBmbIrt0ZIE9UBz1DD6h\_jJxYnI5rjpaiW\_w?e=TPQmCq

O orçamento tem o valor estimado em **R$ 8.082.512,74 (Oito milhões e oitenta e dois mil, quinhentos e doze reais e setenta e quatro centavos)**com data base de junho/2023, conforme link

https://cesamaadm-my.sharepoint.com/:b:/g/personal/jsanabio\_cesama\_com\_br/Ea07eSwGUN5KsQ73\_tQkB3YBc70QkevgLmGxjdDiwPuwQw?e=x7WeLo

# MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

* 1. **Medições**

6.1.1 As medições serão elaboradas mensalmente pelo gestor do Contrato designado pela CESAMA, e deter-se-ão sobre os serviços entregues e aceitos no período preferencialmente correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da CESAMA, preferencialmente de acordo com o Cronograma físico-financeiro anexo a este Termo de Referência.

6.1.1.1 Para o item 1.1.1.1 do orçamento (Administração Local), a remuneração mensal será proporcional ao valor efetivamente executado de serviços em relação ao valor total dos serviços orçados.

6.1.2 As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado, respeitado o cronograma físico financeiro anexadoa este instrumento.

6.1.3 As medições poderão ser efetivadas até 10 (dez) dias do mês subsequente ao período considerado no **item 6.1.1**, data limite para emissão pela CESAMA da ordem de faturamento.

**7. DO PAGAMENTO**

* 1. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de mediçãomensal, 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo gestor do Contrato.
     1. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subseqüente.
  2. O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico financeiro, através de depósito em conta bancária ou via **TED**(transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da CONTRATADA**.**
     1. A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br)e gede@cesama.com.br

7.2.2. O pagamento só poderá ser realizado em nome da Contratada e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

* + - 1. Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da licitação e número do Contrato.
    1. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.

b) Após o recolhimento pela contratada de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

c) Após o cumprimento do disposto no **item 7.2.3**.

* + 1. Para efetivação do pagamento, a Contratada deverá:

1. Elaborar **Folha de Pagamento** contendo nome do empregado, número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – **CTPS**, data de admissão e salário pago relativo aos empregados designados para a prestação dos serviços;
2. Apresentar cópia do contra cheque e folha de ponto de cada empregado;

b.1) Terá força de contra cheque o comprovante de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, com o consentimento deste, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho, conforme disposto no art. 464, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

1. Apresentar junto com a Nota Fiscal / Fatura a **RE** (Relação de Empregados) constantes no Arquivo **SEFIP** (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), para comprovar o recolhimento devido;
2. Anexar à Nota Fiscal / Fatura cópia da **Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – (GFIP) e da Guia da Previdência Social – (GPS)**, relativas aos empregados designados para trabalhar no serviço, objeto desta licitação;
3. Anexar à Nota Fiscal / Fatura as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho.
   * + 1. Todos os valores apresentados deverão estar de acordo com o salário mínimo da classe a que pertencer os empregados, sem o qual a CESAMA ficará inibida da quitação da Nota Fiscal / Fatura.
     1. O recolhimento do INSS e do FGTS referente aos serviços deverá ser feito de forma individualizada, por tomador, e esta condição deverá ser comprovada mensalmente, a cada emissão de Nota Fiscal.
     2. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
     3. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

7.2.7. Será utilizadoo IPCAcomo índice para reajuste de preços nos contratos da CESAMA, quando couber, e o marco inicial para concessão do reajuste será a data de elaboração do orçamento (junho/2023).

* + 1. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata”* entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.
    2. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.
    3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
    4. A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido executado.
    5. A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no **item 7.1**, através de solicitação expressa da Contratada, que será analisada pela Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Indice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

# OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

* 1. Executar o Contrato fielmente, conforme definido neste Termo de Referência e em seus anexos.
  2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
  3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CESAMA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
  4. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem ao serviço especificado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.
  5. Cumprir os prazos previstos noTermo de Referência ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.
  6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.
  7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.
  8. Encaminhar antes do início dos serviços ao DEST - Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho da CESAMA ([smt@cesama.com.br](mailto:smt@cesama.com.br)), **no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato**, os documentos abaixo relacionados, sem os quais, não será emitida a Ordem de Serviço:

1. PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, conforme legislação aplicável a contratada;
2. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
3. PCMAT- Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho da Indústria da Construção, conforme legislação aplicável a contratada;
4. Cópia de Fichas de EPI dos funcionários, devidamente assinadas;
5. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional de todos os funcionários (Admissional, periódico e Demissional, conforme o caso);
6. Apresentar o nome e telefone para contato do responsável pela Segurança e Medicina do Trabalho da CONTRATADA.
   1. Havendo alteração na equipe de trabalho que atuará na execução do objeto do Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CESAMA os documentos relacionados no **item 8.8**, referentes ao empregado admitido e que irá compor a equipe de trabalho.
      1. A cada renovação contratual, fica a CONTRATADA obrigada a reapresentar a documentação relacionada no **item 8.8**.
   2. A empresa deverá fornecer uniformes com as informações destacadas “A serviço da Cesama” como também de forma destacada o “logo” da empresa contratada.

8.11.Todos os veículos a serem utilizados no contrato deverão ser identificação com informações destacadas “A serviço da Cesama” como também de forma destacada o “logo” da empresa contratada.

**9. ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

**ORIENTAÇÕES PRELIMINARES DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Orientações Iniciais de Segurança para execução de grampeamento de solo para estabilização de talude no canal de descarga da Barragem de Chapéu D’Uvas.

1. Cumprir e fazer seus funcionários cumprirem todas as normas de segurança e medicina do trabalho especialmente as NR 18 - Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção e NR 35 – Trabalho em Altura;
2. Instruir seus empregados, usando treinamentos admissionais e periódicos além de outros meios, quanto às precauções a tomar para evitar acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e fadiga;
3. Não permitir circulação dos funcionários trajando roupas inadequadas ou sem equipamentos de proteção individual;
4. Constituir e manter a CIPA (ou designado) ou CIPA da Indústria da Construção e o SESMT obedecendo a normas específicas;
5. Fornecer todos os equipamentos de proteção necessários (priorizando os coletivos ante os individuais) e treinar os trabalhadores sobre o uso e limitações;
6. Realizar os acompanhamentos médicos previstos em lei com a devida periodicidade;
7. Comunicar formalmente à Segurança e Medicina do Trabalho da CESAMA acidentes e doenças relacionadas ao trabalho com as devidas providências tomadas para correção das causas;
8. Manter equipamentos de trabalho adequados e com manutenção realizada operados por trabalhadores treinados em seu uso com a devida habilitação quando for o caso;
9. Verificar a necessidade do pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade pelo local de execução e/ou pelas atividades desenvolvidas;
10. Informar à CESAMA os produtos químicos utilizados no processo mantendo cópias das FISPQ nos locais de trabalho para consultas pela CESAMA;
11. Manter os rótulos dos produtos utilizados afixados em seus recipientes, assim como gerar orientação formal sobre condições seguras de armazenamento (reações químicas, inflamabilidade, quedas, etc.);
12. Atender às exigências das Normas de Segurança, em especial observar aspectos pertinentes à normativos para montagem de rampas, plataformas de trabalho, escadas de acesso, movimentação de cargas, risco de soterramento, trabalho em altura, montagem de andaimes;
13. Cumprir o proposto no PGR e PCMSO e demais programas destinados à manutenção da segurança e saúde dos trabalhadores;
14. Manter as áreas de vivência (inclusive refeitórios, alojamentos, etc.), para seus funcionários conforme legislação vigente, incluindo-se também a proteção contra intempéries;
15. Fornecer água potável aos funcionários no local de trabalho em condições e quantidades adequadas ficando proibido o uso de copos coletivos;
16. Manter próximo ao local de trabalho instalações sanitárias adequadas, inclusive com estrutura para higienização das mãos, etc
17. Providenciar meios adequados para aquecimento das refeições, sendo proibido uso de fogareiros improvisados.
18. Atentar para adequação de alojamentos (quando necessário) conforme legislação vigente;
19. Transportar os trabalhadores em condições adequadas conforme legislação vigente, etc.;
20. Apresentar ao Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho - DEST:
    1. Plano de Ação com descrição das medidas preventivas em Saúde e Segurança do Trabalho – SST, antes do início da atividade, considerando procedimentos, análises de risco, projetos de andaime e outras medidas tomadas, considerando as peculiaridades do serviço a ser executado;
    2. Relação de funcionários atualizada;
    3. Lista de vacinação específica, quando definidas no PCMSO;
    4. Indicação de responsável pela inspeção e manutenção das condições de saúde e segurança do trabalho com número de telefone de contato e registro em órgão competente;
21. Contactar o gestor do contrato e/ou o DEST caso haja alguma dúvida relativa ao cumprimento destas orientações.
22. Não se deve desconsiderar outras normas e/ou leis aplicáveis:
23. No termo funcionário deve-se entender trabalhadores próprios e/ou contratados.

# 10. OBRIGAÇÕES DA CESAMA

10.1. Emitir a Ordem de Serviço, indicando o início da execução dos serviços.

10.2. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

10.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

10.4. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com o Termo de Referência.

10.5. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

10.6. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**11. JULGAMENTO**

11.1 O critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO**, representado pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO ÚNICO**, que incidirá linearmente sobre a planilha de orçamento da Cesama, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

**12. PENALIDADES**

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no edital e seus anexos, inclusive no Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, além das previstas neste termo de referência, no edital e no contrato.

12.1.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso, sobre o valor global do Contrato.

12.2. Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

a) advertência;

b) multa meramente moratória, como previsto no item 12.1.1 ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**13. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**

* 1. O Contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições do Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne a sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.
  2. São partes integrantes do Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência e a proposta do licitante vencedor e seus anexos.
  3. O licitante vencedor se obriga a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da CESAMA, respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o ato ou instrumento que o formalize conforme art. 60 do RILC.

13.3.1. O prazo definido no **item 13.3**poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

* 1. Decorrido o prazo do item anterior e não comparecendo o licitante vencedor para a assinatura do Contrato, o mesmo será considerado como desistente.
  2. Ocorrendo a hipótese descrita no **item 13.4**, serão convocados, sucessivamente, para contratação os licitantes classificados imediatamente após odesistente, dentro dos prazos e nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto ao preço oferecido, conforme art. 75 da Lei 13.303/2016ou na impossibilidade de se aplicar o disposto no referido artigo a Cesama deverá revogar a licitação.
  3. O início dos serviços ocorrerá imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço pelo departamento competente da CESAMA, após a assinatura do contrato.
     1. A CONTRATADA deverá apresentar antes do início dos serviços os documentos exigidos no **item 8.8**deste Termo de Referência.
     2. A vigência do Contrato será de **330 (trezentos e trinta) dias** corridosa partir da data da sua assinatura**.**
     3. O prazo de execução do contrato é de **240 (duzentos e quarenta) dias**corridosa contar da assinatura da Ordem de Serviços
  4. O contrato será executado sob o regime de contratação por **empreitadapor preço unitário.**
  5. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões estabelecidas no art. 81, §1º da Lei Federal nº 13.303/16.
  6. Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da licitação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.
  7. Conforme o art.. 105, inciso X, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar o Contrato.
  8. Para assinatura do Contrato o licitante deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.
  9. Para a efetiva contratação, o licitante deverá estar quite com a CESAMA, quando sediada ou domiciliada no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.

13.14 A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá **subcontratar partes do objeto, até o limite 30% (trinta por cento).**

13.15 A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor a serem verificadas no ato da assinatura de contrato.

13.16 É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

a) do processo licitatório do qual se originou a contratação;

b) direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

* 1. A relação que se estabelece na assinatura do Contrato é exclusivamente entre a CESAMA e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a CESAMA e a subcontratada.

**14 DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

14.1No que se refere à inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

14.2 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

14.3 Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

14.4 A rescisão do contrato poderá ser:

I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;

III. judicial, nos termos da legislação.

14.5 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta)dias.

14.6 Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a  
continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o  
**item 14.5**será de 90 (noventa) dias.

14.7 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

I. devolução da garantia;

II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. pagamento do custo da desmobilização.

**15. GARANTIA CONTRATUAL**

15.1 Para assegurar a plena execução do objeto contratual será exigidaa garantia contratual de 5,0% (cinco por cento)do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

**16. MATRIZ DE RISCO**

16.1. O artigo 101 do RILC define como obrigatória a matriz de risco apenas para contratações integrada e semi-integrada, sendo facultativa para os demais regimes. Considerando a natureza do objeto deste certame, bem como o regime de contratação por empreitada por preço unitário, fica dispensada a apresentação da matriz de risco.

## 17. SEGURO DE RISCO

17.1. Para emissão da Ordem de Serviço, após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, Apólice de Seguro de Riscos emitida em favor da CESAMA (beneficiária). Os custos da Apólice de Seguro tem seu custo previsto na planilha de cálculo do BDI. Tal seguro tem por objetivo garantir à CESAMA o pagamento de indenização por prejuízos, devidamente comprovados, decorrentes de perdas e/ou danos causados aos bens segurados, ocorridos no local segurado, em consequência de risco coberto.

**18. RECEBIMENTO DO OBJETO**

18.1. Executado o Contrato ou as etapas do mesmo, o seu objeto deverá ser recebido:

a) provisoriamente, pelo fiscal responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA; ou

b) definitivamente, pelo fiscal e pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório; ou

c) parcialmente, relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas no contratoou nos documentos que lhe integram, representando aceitação da execuçãoda etapa ou parcela.

18.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo Contrato.

**19. EXIGÊNCIAS PARA PROPOSTA/HABILITAÇÃO**

**19.1.Qualificação Técnica**

19.1.1. Certidão de registro da empresa licitante **e** do seu responsável técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) do Estado de origem com suas devidas provas de regularidade. O visto do CREA/MG será solicitado ao vencedor da licitação.

19.1.2. Prova que o responsável técnico faz parte do corpo técnico da empresa licitante na data da apresentação dos documentos de habilitação e de Proposta. Deverá ser comprovada esta condição como sócio, diretor, empregado, contratado ou através de declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional.

19.1.3. Comprovação de aptidão para desempenho da empresa (atestado técnico operacional) **e** do responsável técnico (atestado técnico profissional), feita através de atestado(s) de execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação e especificação, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, no caso de atestado profissional.

19.1.4. O **atestado técnico operacional** deve comprovar que o licitante executou serviços de solo grampeado com espessura de 10cm em área de, no mínimo, 1.500m2 e grampos para solo grampeado com comprimento maior que 10m, num total de, no mínimo, 10.000m, correspondendo à aproximadamente 50% do total de cada item dentro do projeto executivo orçado. Estas parcelas são de maior relevância e valor significativo deste certame.

19.1.5. A solicitação de duas atestações técnicas se justifica pela relevância dos itens dentro do valor deste certame. Deste modo, a atestação solicitada é a mais adequada, objetiva e atende as premissas de relevância técnica e financeiradeste certame, sem prejuízo da competitividade.

19.1.6. O **atestado técnico profissional** deve comprovar que o responsável técnico executou serviços de solo grampeado e grampos para solo grampeado igual ou maior que 10m**.**

19.1.7. A exigência da atestação técnico operacional e técnico profissional justifica-se pela complexidade e porte do pelo objeto deste certame, apresentado no Anexo I - Especificação Técnica, garantindo para a CESAMA a certeza de contratação de uma empresa experiente que possa executar a obra dentro dos padrões estabelecidos em projeto e normas técnicas.

**19.2. QualificaçãoEconômica-Financeira**

19.2.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

19.2.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social, sendo considerados aceitos na forma da lei, se apresentados através de:

a) Fotocópias autenticadas das Demonstrações Contábeis extraídas do Livro Diário com a devida numeração de página ou publicados em Diário Oficial ou jornal de grande circulação.

b) Prova de registro na Junta Comercial, em Cartório ou no SPED contábil.

c) Assinatura do Contador e do representante legal da Entidade no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício.

19.2.3. Demonstração, na forma da Lei, de que possui patrimônio líquido mínimo de 10% do valor máximo aceitável para a contratação, ou seja, **R$808.251,27 (oitocentos e oito mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte sete centavos)**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização por índices oficiais.

19.2.4. Comprovação de boa situação financeira apurada através dos índices:

a) Liquidez corrente maior ou igual 1,0 (um inteiro) calculado pela fórmula: LC = AC / PC

Sendo LC = Liquidez Corrente, AC = Ativo Circulante e PC = Passivo Circulante.

b) Grau de endividamento menor ou igual (0,6), calculado pela fórmula: GE = (PC + PNC) / AT

Sendo GE=Grau de endividamento, PC=Passivo Circulante, PNC=Passivo Não Circulante; e AT=Ativo Total.

19.2.5. Em cumprimento ao estabelecido no art. 58, inciso III da Lei n. 13.303/16, a habilitação deverá ser apreciada a partir do parâmetro de capacidade econômica e financeira das licitantes, dentre outros. A exigência de Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Grau de Endividamento (GE) se mostra pertinente para o específico objeto a ser contratado, pois está em conformidade com a orientação vigente da Gerência Financeira e Contábil da CESAMA, e com parâmetros adotados no setor de serviços públicos.

19.2.6. Tais índices guardam relação de razoabilidade e proporcionalidade com o objeto deste certame e foram fixados em patamar mínimo para resguardar a seleção apenas entre licitantes que possuam condições suficientes para solver suas obrigações, portanto, não restringem a competitividade do certame, em obediência ao art. 31 da Lei das Estatais.

**20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

20.2 A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

20.3 A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto noManual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC), assim como aplicar o disposto no inciso VI do artigo 29 da Lei nº 13.303/16, sem prejuízo das sanções previstas.

20.4 Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

20.5 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

20.6 A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

20.7 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

20.8 A contratação será formalizada mediante celebração de contrato, nos termos do art. 98, do RILC.

20.9 Aplica-se à esta contratação a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto da contratação como também, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

20.10A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

*Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega*.

Assinado no Original

Júlio Walter Sanábio Freesz

Gerente – GEDE

Marcelo Mello do Amaral

Diretor - DRDE